



TORINO GESTORA DE RECURSOS LTDA.
(“Gestora”)

CÓDIGO DE ÉTICA
(“Código”)

Junho de 2026



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	2
APLICABILIDADE DO CÓDIGO	3
CONFORMIDADE LEGAL	3
BASE LEGAL	3
PADRÕES DE CONDUTA.....	4
RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO	5
RELAÇÕES COM A IMPRENSA E COMUNICAÇÃO COM O PÚBLICO	5
INFLUÊNCIA INDEVIDA NA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS	5
MARCA E PATRIMÔNIO DA TORINO	6
TRATAMENTO DE SOFT DOLLAR, PRESENTES, HOSPITALIDADES E BENEFÍCIOS	6
CONFLITOS DE INTERESSE, SOCIEDADES RELACIONADAS E OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	8
VEDAÇÕES	10
VIOLAÇÕES DESTE CÓDIGO DE ÉTICA.....	11
ANEXO I.....	12

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO



INTRODUÇÃO

Este Código de Ética (“Código”) foi elaborado em conformidade com a legislação e regulamentação em vigor, principalmente no que se refere o disposto na Resolução CVM nº 21/21, considerando inclusive o artigo 18 da referida Resolução, bem como nas melhores práticas divulgadas pelo órgão autorregulador, motivados pelos princípios da integridade, transparência e igualdade, pilares estes da boa governança corporativa.

O Código é um instrumento corporativo que determina os valores que devem orientar a conduta pessoal e profissional de todos os membros da organização no exercício de suas atividades. É através dele que a **TORINO GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Torino”) dissemina seus valores e princípios éticos aplicáveis a todos aqueles que possuem cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança Torino (“Colaborador” ou, em conjunto, “Colaboradores”).

Este Código dispõe sobre as políticas, regras e procedimentos estabelecidos pela Torino que refletem a cultura corporativa e o seu cumprimento revela o compromisso com a conformidade e boas práticas, preservando a sua boa reputação, de modo que o Código servirá para orientar cada Colaborador em sua conduta, além de lhe ajudar a promover uma cultura de honestidade e responsabilidade.

O comportamento ético é fundamental para o negócio da Torino, sendo sua filosofia o desempenho das atividades por seus Colaboradores de forma ética, respeitando-se os direitos de todas as partes interessadas, e criando-se um benefício geral para a sociedade.

É política da Torino que os seus negócios sejam conduzidos em conformidade com os mais elevados padrões morais, éticos e legais. A reputação da Torino é o seu ativo mais importante, e cada Colaborador deve contribuir para o cuidado e a preservação desse ativo, não sendo toleradas práticas corruptas ou fraudulentas, esperando-se, portanto, honestidade, integridade e transparência em todos os aspectos das atividades desempenhadas pela Torino.

Contudo, a Torino entende que os padrões éticos de conduta não devem ser moldados somente pela força da existência de leis e regulamentações do mercado financeiro e de capitais. O conhecimento das leis e normas existentes reforça, mas não precede, o fato de que as atitudes dos Colaboradores obedecem a princípios éticos e valores morais que regem sua atuação.

Portanto, as normas gerais contidas neste Código, devem ser mantidas como fonte de referência, pois servem como materialização dos princípios, valores e crenças da Torino.



Todos os integrantes da Torino deverão acatar o presente Código, declarando formalmente seu compromisso através da assinatura do Termo de Compromisso que se encontra ao final deste Código, no ANEXO I.

A coordenação e monitoramento das atividades relacionadas a este Código é uma atribuição da Equipe de Compliance, Risco e PLD formada pelo diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Torino (“Diretor de Compliance, Risco e PLD”) e pelos demais Colaboradores que auxiliam nas atividades de compliance da Gestora.

APLICABILIDADE DO CÓDIGO

Este Código aplica-se a todos os Colaboradores, notadamente àqueles que, por meio de suas relações com ou funções na Torino, podem ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

CONFORMIDADE LEGAL

A Torino ressalta que obedecer à lei, tanto seu conteúdo como o seu espírito, é a base sobre a qual os padrões éticos desta sociedade estão construídos. Todas as leis, normas e regulamentos que se aplicam às atividades da Torino devem ser seguidos pelos Colaboradores, sendo certo que cada um destes deve ter conhecimento suficiente dessas leis, normas e regulamentos relativos às suas funções específicas a fim de reconhecer potenciais riscos, bem como saber quando deverá buscar aconselhamento jurídico e/ou do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

BASE LEGAL

- (i) Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”);
- (ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”);
- (iii) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”) e seus Anexos Normativos;
- (iv) Guias, ofícios, regras e orientações da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”) aplicáveis ao processo de habilitação e à análise de administradores de carteiras no âmbito do convênio CVM/Anbima, conforme aplicável à Gestora;
- (v) Regras de autorregulação da Anbima às quais a Gestora venha a aderir formalmente, se houver;

- (vi) Demais manifestações, ofícios circulares, guias e orientações dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis às atividades da Gestora; e
- (vii) Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de julho 2022, conforme alterada (“Normas de Anticorrupção”);
- (viii) Lei 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;
- (ix) Demais normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades da Gestora.

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às Classes abrangem os Fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

As disposições da Política são aplicáveis aos Fundos constituídos após o início da vigência da Resolução CVM 175 e aos Fundos constituídos previamente a esta data que já tenham sido adaptados às regras da referida Resolução.

PADRÕES DE CONDUTA

Todos os Colaboradores devem:

- Conhecer e entender suas obrigações junto à Torino, bem como as normas legais que as regulam;
- Ajudar a Torino a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Torino e interesses dos clientes;
- Comunicar previamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD quaisquer atividades externas, participações societárias, relações familiares, comerciais ou profissionais, inclusive envolvendo sociedades como Verona Capital ou outras nas quais sócios ou administradores atuem, que possam gerar conflito de interesses real, potencial ou aparente com a Gestora, seus fundos, investidores, contrapartes ou companhias investidas;
- Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes da Torino; e
- Desempenhar suas atribuições de modo a (i) buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes da Torino; e (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com tais clientes.
- É vedado utilizar a estrutura, informações, oportunidades, marca, documentos, sistemas, e-mails, diretórios eletrônicos ou recursos da Torino em benefício de atividades pessoais, de



sociedades relacionadas ou de terceiros, salvo se houver análise prévia de conflito e autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO

A Torino busca assegurar práticas trabalhistas justas em todos os aspectos de seu negócio e não tolera discriminação, qualquer tipo de assédio ou retaliação. A política contra discriminação da Torino se aplica a qualquer aspecto sob a égide da lei, incluindo raça, cor, sexo, religião, nacionalidade, deficiência e orientação sexual.

A Torino proíbe a discriminação, também, contra qualquer Colaborador que (i) esteja amparada pela política contra discriminação; ou (ii) forneça informações à autoridade competente ou ao Diretor de Compliance, Risco e PLD sobre determinada conduta adotada por outro Colaborador a qual acredita constituir uma violação da legislação aplicável ao mercado de valores mobiliários.

Ademais, as relações no ambiente de trabalho devem ser pautadas pela cortesia e respeito, colaborando para que predomine o espírito de equipe, lealdade, confiança, conduta compatível com os valores da Torino.

RELAÇÕES COM A IMPRENSA E COMUNICAÇÃO COM O PÚBLICO

Apenas a Diretora de Investimentos ou pessoa por ela expressamente autorizada poderá se manifestar em nome da Torino perante imprensa, investidores, prestadores de serviços, contrapartes ou público em geral, observado o dever de ciência ao Diretor de Compliance, Risco e PLD em temas regulatórios, de compliance, risco, PLD/FTP ou potenciais conflitos de interesse. Os Colaboradores não deverão responder a eventuais questionamentos e/ou solicitações de informações por quaisquer pessoas que não componham os quadros societários ou trabalhistas da Torino, sendo que todos os questionamentos e/ou solicitações de informações, conforme aplicável, deverão ser encaminhados à Diretora de Investimentos da Torino, que cuidará do referido questionamento ou solicitação.

INFLUÊNCIA INDEVIDA NA REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS

É expressamente proibido que qualquer Colaborador, ou terceiros agindo sob as ordens de qualquer Colaborador, tome qualquer medida para influenciar, coagir, manipular ou enganar os auditores independentes contratados, com o propósito de lhes reduzir a autonomia no desempenho de suas atividades, ou para fins de alteração de informações ou resultados auditados. Abaixo, seguem exemplos de conduta que poderão constituir influência indevida:



- Oferecer ou pagar subornos ou outros incentivos, incluindo oferta futura de emprego ou contratos de serviços em nome da Torino;
- Fornecer informação imprecisa ou enganosa a um auditor contratado pela Torino;
- Ameaçar cancelar ou cancelar contratações existentes, referentes ou não à respectiva auditoria, caso o respectivo auditor se opuser às práticas ou procedimentos contábeis da Torino;
- Buscar ter parceiro removido do trabalho de auditoria por entender que este se opõe às práticas ou procedimentos contábeis da Torino; e
- Chantagear ou fazer ameaças de agressão física.

Qualquer Colaborador que se engaje em tal conduta estará sujeito às sanções previstas neste Código, incluindo, sem limitação, à demissão no caso de um funcionário ou diretor, além da adoção das medidas civis e criminais cabíveis para tanto, conforme o caso.

MARCA E PATRIMÔNIO DA TORINO

É vedado aos Colaboradores utilizar o material, logotipo ou a marca da Torino para fins diversos ao desempenho de suas atividades sem prévia autorização do Diretor de Compliance, Risco e PLD. A não observância dessas normas poderá levar a implicações judiciais nas esferas cível e criminal.

O uso adequado e eficiente e a proteção dos ativos da Torino são responsabilidade de todos os Colaboradores. Para tanto, as instalações, materiais, equipamentos, informações e outros ativos da Torino devem ser utilizados apenas para o desempenho das atividades da Torino, e não devem ser utilizados para qualquer finalidade não autorizada. Os Colaboradores devem proteger e conservar o patrimônio tangível e intangível da Torino, assim como ativos tangíveis e intangíveis de clientes, fornecedores e distribuidores que estejam sob sua responsabilidade.

Os ativos da Torino são: instalações, bens, equipamentos, tecnologia e informações e dados disponibilizados aos Colaboradores com a finalidade exclusiva de atender aos interesses da Torino. Cada Colaborador é responsável pela boa conservação e perfeitas condições de uso dos bens da Torino que estiverem sob sua guarda. A apropriação indevida desses bens é quebra de confiança, constituindo-se em ato fraudulento contra a Torino, sujeito às sanções trabalhistas e penais.

TRATAMENTO DE SOFT DOLLAR, PRESENTES, HOSPITALIDADES E BENEFÍCIOS

Para fins deste Código, considera-se soft dollar qualquer benefício econômico ou não econômico, direto ou indireto, oferecido ou recebido pela Torino, seus sócios, administradores, empregados,



colaboradores, prestadores de serviços ou Pessoas Vinculadas, em razão da atividade de gestão de recursos, incluindo, sem limitação, presentes, brindes, cursos, treinamentos, viagens, hospedagens, refeições, convites, hospitalidades, entretenimento, acesso a eventos, pesquisas, relatórios, ferramentas, serviços ou vantagens comerciais.

A aceitação de benefícios somente será admitida quando cumulativamente: (i) possuir caráter institucional, ordinário e compatível com práticas usuais de mercado; (ii) não tiver por finalidade influenciar decisão de investimento, desinvestimento, contratação, seleção de prestador de serviço, negociação com contraparte ou relacionamento com companhia investida; (iii) não gerar conflito de interesses real, potencial ou aparente; (iv) não comprometer o dever fiduciário da Torino perante os fundos e seus cotistas; e (v) for registrada e aprovada quando exigido por este Código.

São vedados, em qualquer hipótese: (i) recebimento ou oferta de dinheiro, equivalentes a dinheiro, cartões, vales, empréstimos pessoais, descontos pessoais, vantagens financeiras ou benefícios pessoais relevantes; (ii) presentes, viagens, hospedagens, cursos, eventos ou hospitalidades destinados a influenciar ou recompensar decisão de investimento, contratação ou negociação; (iii) benefícios oferecidos por contraparte, investida, prestador de serviço, desenvolvedor, consultor, assessor, distribuidor ou sociedade relacionada em contexto de negociação em curso; e (iv) qualquer benefício que possa ser interpretado como vantagem indevida, conflito de interesses ou violação ao dever de lealdade aos cotistas.

Brindes institucionais, materiais promocionais ou cortesias de pequeno valor poderão ser aceitos sem aprovação prévia quando não excederem R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ofertante em um mesmo ano civil e não estiverem vinculados a negociação, contratação ou decisão pendente. Benefícios acima desse valor, ou benefícios que envolvam cursos, viagens, hospedagens, eventos, convites ou hospitalidades, deverão ser previamente submetidos ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, que avaliará a existência de conflito e determinará o registro, recusa, devolução, doação ou aceitação justificada.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD manterá registro de benefícios relevantes recebidos, oferecidos, recusados ou aprovados, com indicação de ofertante, beneficiário, data, valor estimado, natureza do benefício, contexto, análise de conflito e decisão adotada. O registro será mantido à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores pelo prazo regulamentar aplicável.

A Torino não direcionará operações, contratações, contrapartes, prestadores de serviços, assessores, consultores, desenvolvedores ou oportunidades de investimento em razão do recebimento de soft dollar, rebates, comissões, presentes, hospitalidades ou vantagens de qualquer natureza. Qualquer benefício deve ser compatível com o melhor interesse dos fundos sob gestão e de seus cotistas, em linha com o Formulário de Referência e com as demais políticas internas.



CONFLITOS DE INTERESSE, SOCIEDADES RELACIONADAS E OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A Torino reconhece a existência de sociedades relacionadas a seus sócios e diretores, incluindo, entre outras: (i) Verona Capital Assessoria e Consultoria Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 32.602.365/0001-82 ("Verona 32"), vinculada a participação proprietária legada na Solar 11, projeto de energia solar realizado há mais de quatro anos e em fase de desinvestimento; (ii) Verona Capital Assessoria e Consultoria Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 31.586.796/0001-30 ("Verona 31"), sociedade atualmente sem atividade operacional; (iii) LDN1 Goiás Ltda., veículo vinculado ao legado Solar 11; (iv) Ravenna Capital Assessoria e Consultoria Ltda., sociedade atualmente sem atividade operacional; (v) EBP Serviços Administrativos Ltda., veículo de contratação profissional do Sr. Eric Belluco Pozzani; e (vi) Holding Belluco Pozzani Ltda., holding patrimonial familiar.

Nenhuma das sociedades relacionadas acima exerce gestão de recursos de terceiros, administração fiduciária, distribuição, intermediação ou consultoria de valores mobiliários regulada. Nenhuma dessas sociedades cobrará taxa de gestão, taxa de performance, success fee, comissão de originação ou remuneração equivalente dos fundos sob gestão da Torino. Somente a Torino exercerá a atividade regulada de gestão de recursos de terceiros e somente a Torino cobrará as taxas previstas nos regulamentos dos fundos.

A partir do credenciamento da Torino, toda nova oportunidade de investimento compatível com o mandato, a política de investimento e o público-alvo dos fundos sob gestão deverá ser originada, registrada, analisada, precificada e direcionada exclusivamente pela Torino. As sociedades relacionadas não atuarão como plataformas paralelas de investimentos, com exceção de Verona 31 e Ravenna.

Como critério objetivo de segregação e alocação de oportunidades entre a Torino e Verona 31 e Ravenna, fica estabelecido que oportunidades de investimento cujo valor total estimado seja igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 poderão, a critério dos sócios, ser realizadas por meio desses veículos societários proprietários, desde que observadas as políticas internas da Torino e inexistente conflito com mandato, tese, pipeline ou oportunidade concreta de fundo sob gestão da Torino.

Por outro lado, oportunidades de investimento cujo valor total estimado seja superior a R\$ 10.000.000,00 serão necessariamente direcionadas para análise no âmbito da Torino, para eventual estruturação por meio de fundo de investimento sob sua gestão, observados o mandato dos fundos, a política de investimento aplicável, o perfil dos investidores, a regulamentação em vigor e a deliberação dos órgãos competentes.

Adicionalmente, os investimentos eventualmente realizados por meio da Ravenna ou da Verona 31 terão natureza estritamente proprietária e patrimonial, e as sociedades só irão investir nos projetos

caso elas possuam participação minoritária neles. Assim, Raquel e Eric não exercerão função executiva, operacional ou de gestão ativa nas sociedades investidas por tais veículos, limitando-se, quando aplicável, à condição de investidores patrimoniais ou sócios não executivos.

A utilização de veículos societários, em vez de investimento direto por pessoa física, decorre de razões de organização patrimonial, eficiência societária, segregação de riscos, governança privada e planejamento tributário lícito, não tendo por finalidade a prestação de serviços de gestão de recursos de terceiros, distribuição, intermediação, consultoria de valores mobiliários ou qualquer outra atividade regulada.

Em qualquer hipótese, a Torino manterá registro interno da oportunidade analisada, da justificativa para sua alocação fora dos fundos sob gestão, do valor estimado do investimento, da inexistência de conflito com fundos ou investidores da Torino e da ciência do Diretor de Compliance, Risco e PLD, assegurando rastreabilidade, transparência e mitigação de potenciais conflitos de interesse.

O pipeline de oportunidades será mantido pela Torino, com registro de origem, data, responsável, relação com partes relacionadas, decisão de prosseguimento ou arquivamento e justificativa.

Já a participação na Solar 11 constitui investimento proprietário legado do grupo, realizado há mais de quatro anos com capital próprio e atualmente em fase de desinvestimento. Essa participação não constitui oportunidade de investimento da Torino, não será utilizada como plataforma de originação e não será adquirida pelos fundos geridos pela Torino, salvo hipótese excepcional, previamente aprovada na forma da regulamentação aplicável, dos documentos do fundo e deste Código.

A regra geral da Torino é a vedação de operações entre fundos sob gestão e sociedades relacionadas a seus sócios, diretores, colaboradores ou Pessoas Vinculadas. Caso, em caráter excepcional, uma operação com parte relacionada venha a ser cogitada e seja permitida pela regulamentação e pelos documentos do fundo, a operação somente poderá prosseguir mediante: (i) identificação prévia do conflito; (ii) análise e aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLD; (iii) registro formal da justificativa econômica e do racional da operação; (iv) demonstração de condições de mercado, inclusive por avaliação independente quando aplicável; (v) abstenção das pessoas conflituadas; (vi) disclosure prévio aos investidores/cotistas; (vii) aceite ou aprovação prévia pelo órgão competente do fundo, nos termos do regulamento e da regulamentação aplicável; e (viii) arquivamento integral das evidências.

Em operações envolvendo partes relacionadas, caso excepcionalmente aprovadas, não poderá haver dupla cobrança ou remuneração econômica conflitante. A Torino deverá informar previamente aos investidores/cotistas qual remuneração será paga à Torino e, se houver qualquer remuneração a sociedade relacionada, a natureza, base de cálculo, destinatário, justificativa e demonstração de condições de mercado deverão constar do disclosure e das aprovações aplicáveis.

Os Colaboradores deverão comunicar imediatamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD qualquer situação de conflito real, potencial ou aparente envolvendo Verona 31, Verona 32, Solar 11, LDN1, Ravenna, EBP, Holding Belluco Pozzani ou qualquer outra sociedade relacionada. O Diretor de Compliance, Risco e PLD manterá registro de conflitos, decisões, abstenções, aprovações e medidas mitigadoras, arquivando as evidências pelo prazo regulamentar aplicável.

VEDAÇÕES

É vedado à Torino privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas vinculadas em detrimento dos interesses dos clientes. Outras vedações devem ser observadas:

A Torino e seus Colaboradores deverão observar especial cautela em operações envolvendo partes relacionadas, coinvestimentos, atividades paralelas de sócios ou administradores, companhias investidas, contrapartes recorrentes e oportunidades originadas em contexto comum com terceiros, devendo tais situações ser previamente comunicadas ao Diretor de Compliance, Risco e PLD e documentadas conforme as políticas internas.

a) atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre, exceto nos seguintes casos:

- quando se tratar de administração de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente (deverá constar, quando se tratar de carteira de titularidade de pessoa jurídica, a identificação da pessoa natural responsável pela autorização prévia);
- quando, embora formalmente contratado, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha conhecimento prévio da operação.

b) fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;

c) fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira;

d) contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus clientes, salvo pelas seguintes hipóteses: os administradores de carteira podem utilizar os ativos das carteiras de valores mobiliários para prestação de garantias de operações das próprias carteiras, bem como emprestar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente:

- por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM;
- se o ativo for negociado no exterior, por meio de serviço autorizado a operar com o empréstimo de títulos e valores mobiliários em seu país.

e) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados;

f) negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros;

g) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente.

É, igualmente vedado à Torino:

- a) utilizar contas correntes com mais de 2 (dois) titulares;
- b) aceitar ou executar ordens de clientes que não estejam previamente cadastrados ou que estejam com os cadastros desatualizados;
- c) permitir o exercício das atividades próprias de integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários por pessoas não autorizadas pela CVM para esse fim;
- d) cobrar dos clientes corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com valores mobiliários durante o período de sua distribuição pública, com exceção de negociação em mercados organizados com valores mobiliários já negociados em tal mercado e desde que os clientes sejam devidamente informados sobre a distribuição pública em curso.

VIOLAÇÕES DESTE CÓDIGO DE ÉTICA

Na hipótese de ser verificado o descumprimento por algum dos Colaboradores das normas e procedimentos definidos neste Código, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, poderão ser aplicadas determinadas medidas conforme a gravidade da infração e poderão consistir em:

- a) carta de advertência ao Colaborador;
- b) suspensão do Colaborador;
- c) demissão ou desligamento do Colaborador.

O Colaborador estará, ainda, sujeito às penalidades cabíveis, especialmente às previstas na legislação trabalhista, civil e penal, que serão, quando a lei assim exigir, objeto de tutela judicial específica.

É dever de todos, sempre que tiverem conhecimento de uma violação ou atos que contrariem os princípios deste Código, bem como das políticas institucionais, da má conduta, ou ainda, se suspeitarem ou souberem de fatos que possam prejudicar a Torino, reportar a violação ou a suspeita ao Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Na ocorrência de fatos dessa natureza e, após as devidas apurações e investigações, o Diretor de Compliance, Risco e PLD tomará as providências necessárias e aplicadas as medidas disciplinares cabíveis.

Também nos casos em que houver uma situação de real ou potencial conflito de interesses que possa prejudicar a condução das atividades da Torino ou, ainda, tomar-se conhecimento de fatos que possam prejudicar a sua reputação, é obrigatório fazer a comunicação imediata ao Diretor de Compliance, Risco e PLD.



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Atesto ter recebido e lido o Código de Ética da Torino, comprometendo-me a observá-lo em sua íntegra e comunicar, imediatamente, ao Diretor de Compliance, Risco e PLD qualquer quebra de conduta ética das regras e procedimentos, que venha a ser de meu conhecimento, seja diretamente ou por terceiros.

Declaro que tenho pleno conhecimento que o descumprimento deste termo de compromisso pode implicar no meu afastamento imediato da empresa, sem prejuízo da apuração dos danos que tal descumprimento possa ter causado.

Declaro ainda que, quando cabível, o descumprimento deste termo pode sujeitar-me às responsabilidades legais associadas a meus atos.

Local e Data

Nome e Assinatura